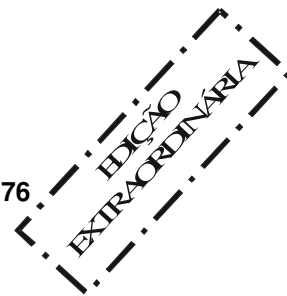




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XIX - QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CNPJ nº 18.268.471/0001-40

**Portaria, nº 001, 04 de maio de 2020.**

Estabelece orientações, procedimentos e determinações para realização de atendimentos através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DECORRENTE DO COVID19 e dá outras providências.

**Considerando** a classificação do COVID 19 (coronavírus) como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

**Considerando** as recomendações instituídas pelos Decretos Municipais Nº 011/2020, de 18 de Março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 019/2020, de 03 de maio de 2020;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.136, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

**Considerando** a PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

**Considerando** a Resolução Conjunta nº 02 de 27 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

**Considerando** a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93; RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as atividades em grupo presenciais por tempo indeterminado como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, Crianças e Adolescentes, as atividades de qualificação profissional e os grupos do PAIF;

**Art. 2º** Suspender as visitas domiciliares, visitas do Criança Feliz, aulas do Qualifica e cadastros diversos e demais atendimentos individualizados que não sejam configurados como demandas emergenciais;

**Art. 3º** No que se refere ao Bolsa Família/ Cadastro Único realizar o atendimento remoto, relacionados aos usuários do BPC com benefício suspenso, benefícios bloqueados devido ao descumprimento de condicionalidades e de beneficiários com prazo para atualização cadastral definido pelo Ministério da Cidadania;

**Art. 4º** Os serviços do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e da Sede Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, trabalhará com horário reduzido e em regime de plantão, prestando os atendimentos emergenciais a população;

**Art. 5º** As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças, adolescentes, adultos e idosos), assim como o acompanhamento das famílias do Programa Criança Feliz, enquanto durar o período da pandemia será realizada de forma remota, por meio de vídeo conferência, além de orientações e oficinas por meio das redes sociais e mídias digitais, como grupos interativos;

**Art. 6º** A Secretaria de Assistência Social recomenda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que suspenda as reuniões ordinárias já agendadas, e trabalhe em regime de Prontidão, realizado se necessário reuniões extraordinária;

**Art. 7º** A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e foi regulamentada pelo Decreto nº 6.307/07, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;

**Art.8º** Os recursos eminentes aos saldos de que trata a Resolução Conjunta Estadual Nº 02 de 27 de março de 2020, poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene) necessários à garantia de condições de sobrevivência.

**Art. 9º** A utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estar disposto na PORTARIA CONJUNTA FEDERAL Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020;

**Art.10º** Todas as despesas relativas aos recursos de que trata a presente Portaria deverão seguir a regulamentação vigente.

**Art. 11º** As determinações desta Portaria terão vigência até que haja determinação em contrário da Prefeitura Municipal de Queimadas e demais órgãos competentes;

**Art.12º** Está Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**Maria Alzenira Gomes Silva Alexandrino**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social